



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

OTJ SIGA Nº CMBG-OTJ-2024/00078

Bento Gonçalves, 03 de setembro de 2024.

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

Referência: Projeto de Lei nº 43, de 29/05/2024

Denomina Via Pública: RUA LUÍS MIGUEL NAVARINI.

O presente Projeto de Lei, visa à denominação de via pública, a fim de que passe a denominar-se de “RUA LUÍS MIGUEL NAVARINI”, a Rua “A”, situada no Loteamento Vila Olímpia, localizado no Bairro São Roque, neste Município de Bento Gonçalves.

Justifica o Nobre Edil, que conforme exige a Lei Municipal nº 3.366, de 29 de maio de 2003, que “REGULAMENTA A DENOMINAÇÃO DE VIAS E OBRAS PÚBLICAS”, a proposição traz apropriada justificativa que demonstra, em síntese, que a designação do nome desta via pública é para homenagear o morador desta localidade, em reconhecimento ao valoroso trabalho desenvolvido na comunidade de Bento Gonçalves.

Ainda, a Proposição ora em análise, atende aos requisitos formais pertinentes à legislação vigente, **porém, ressaltamos**, que dentre outros documentos necessários para o encaminhamento do Projeto de Lei, a Certidão emitida pelo IPURB - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano, que atesta que o logradouro apontado não possui denominação e que o nome proposto, neste Projeto de Lei, não nomina nenhuma outra via ou obra pública do Município, **por um lapso do próprio Instituto, a mesma não contemplou corretamente a localização da via a ser denominada.**

Portanto, isto, demandou a apresentação da CERTIDÃO pelo IPURB, devidamente corrigida, o que ensejou a apresentação da **EMENDA Nº 15/2024**, contendo em anexo a referida Certidão, para a devida e legal tramitação.

Classif. documental

01.02.03.01



CMBGOTJ202400078A

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, **exceto com a ressalva declinada no parágrafo anterior**, a mesma atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso IV, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

- assinado eletronicamente -

Jaime Zandonai
Procurador Jurídico

